



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL APROVADO <i>Projeto de Lei Nº 012/2025</i> <i>03/06/2025</i>	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 012/2025
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	<i>337/25</i>
Data:	<i>12/05/25</i> Horário: <i>11:07</i>
Nome:	<i>Delly</i>
	<i>Delly</i>
	Assinatura

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;
- III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

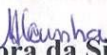
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

Um levantamento realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentou que, na população brasileira acima de 2 anos, há 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população do País.

E o cuidado sobre essa população, em sua grande parcela, está encargo de uma figura feminina, em geral, a "mãe". Assim, sabemos que a rotina destas mulheres, são integralmente voltadas aos seus filhos e em busca de melhores tratamentos a eles.

Infelizmente a falta de redes que apoiem as mães psicológica e financeiramente contribui não apenas para crises financeiras destas famílias, mas principalmente para o acometimento de doenças destas mães.

O Instituto Baresi, apresentou em estudo, que cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos. É mais que evidente a necessidade de programas de apoios psicológicos na rede pública de saúde para essas mães, já que muitas recorrem a ONGs, que não dão conta da demanda. Cabe ainda, recordarmos de um triste caso recente, em São Sebastião do Paraíso, região sul de Minas Gerais.

Ana Paula de 39 anos faleceu em casa, após sofrer um infarto fulminante. O filho dela, um menino de 6 anos, que está dentro do espectro autista, e ainda não fala, ficou 12 dias sozinho no imóvel, até que, o corpo da mãe foi encontrado já em estado de decomposição. Esse caso, que chocou inúmeras pessoas, e trouxe à tona inúmeras reflexões sobre como as mulheres, em sua maioria mães, abdicam de cuidados com sua saúde para priorizar seu lar, priorizar os filhos, e isso se potencializa quando falamos de mães solo e mães atípicas.

Deste modo, buscamos trazer a discussão em nosso Município, e fomentar ações através de campanhas de conscientização, sobre as mães atípicas, mulheres que são pilares dos nossos lares, de nossa sociedade. Fazer com que elas, entendam que para cuidar, precisam ser cuidadas, e esse é nosso dever como Poder Público, promover o bem-

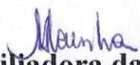


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

estar a essas mães.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2.025.


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 012/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 012/2025 da autoria da vereadora Maria Auxiliadora da Silva Cunha, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica e dá outras providências

Em suas considerações a autora justifica que o projeto de lei busca trazer a discussão em nosso Município, e fomentar ações através de campanhas de conscientização sobre mães atípicas, mulheres que são pilares dos nossos lares, de nossa cidade. Fazer com que elas entendam que para cuidar, precisam ser cuidadas, e esse é o nosso dever como Poder Público, promover o bem-estar a essas mães.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 30 a possibilidade de os municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

Com efeito, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Conforme exposto, o Projeto de Lei nº 012/2025 está em conformidade com a Constituição Federal uma vez que ela assegura, em seu Art. 6º, direitos sociais que abrangem a saúde e o bem-estar da população, especialmente no que se refere à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como as mulheres que vivenciam a maternidade atípica e que encontram desafios constantes.

Dito isso, quanto a iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente a matéria, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Significa dizer, não há de se falar em vício, pois o projeto é de iniciativa concorrente, por dizer respeito a normas gerais e abstratas, de acordo com as regras referentes a deflagração dos projetos de lei.

O próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ARE 878.911 (Tema 917), estabeleceu que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Nesse sentido, a proposta de instituir a "Semana Municipal da Maternidade Atípica" no calendário oficial do Município de Natal visa promover a inclusão social, o apoio à saúde mental e a conscientização sobre um tema de extrema relevância. Portanto, o projeto não viola os princípios constitucionais, ao contrário, promove a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção à família.

Isto posto, como a regulamentação pretendida está de acordo com a legislação federal, estadual e constitucional e como ao Município é permitido suplementar a legislação federal no que lhe for conveniente, pode se afirmar que o projeto de lei atende todos os critérios legais, restando aos nobres Vereadores a análise política para que o regulamento proposto seja convertido em lei.

A conveniência e oportunidade da autorização da instituição do programa de incentivo deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 012/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de maio de 2025

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 037/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 012/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Wesley Oliveira

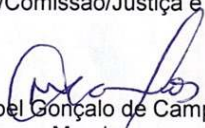
A Comissão de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, da Vereadora Maria Auxiliadora, incluindo no Calendário Oficial do Município a Semana da Maternidade Atípica e dá outras providências

Visando fomentar ações através de campanha de conscientização, sobre as mães atípicas, mulheres que são pilares dos nossos lares, de nossa sociedade, e para cuidar precisam ser cuidadas, e esse é o nosso dever como Poder Público, promover o bem estar a essas mães.

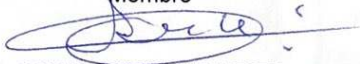
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comissão/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airton Conceição Arruda
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Relator

Ofício GP nº 302/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovados em Sessão Ordinária e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1179/2025, Lei 1180/2025, Lei nº 1181/2025, Lei nº 1182/2025, Lei nº 1183/2025, Lei nº 1184/2025, Lei nº 1185/2025, Lei nº 1186/2025, Lei nº 1187/2025, Lei nº 1188/2025 e Lei Complementar nº 078/2025 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2.025.

Atenciosamente,



Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 476/25	
Data: 04/08/25	Horário: 09:48
Nome: Dielly	
Assinatura: Dielly	

LEI Nº 1179/2025

**"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA
MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;

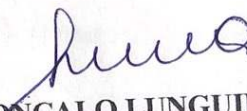
III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.



Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 012/2025

do Poder Legislativo



Aprovado em Sessão ORDINARIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 03 / 06 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

15 / 07 / 2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 03 de junho de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025 PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO 13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão 13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtdade	VI. Unit.	VI. Total
23	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADA COM DUAS DOBRAS, MACIO, COR BRANCA, COM 1000 TO- ALHAS CADA, DIMENSÕES 22X21CM	PC	KLASS	TOALHA	980	R\$ 12,30	R\$ 12.054,00
R\$ 12.054,00							

VALIDADE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento - MT 14 de julho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

LEI Nº 1179/2025 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1179/2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1180/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CITY TOUR CULTURAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1180/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais